

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
14/LIC-R/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Rádio Comercial dos Açores,
Lda.**

Lisboa

25 de Novembro de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 14/LIC-R/2008

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Comercial dos Açores, Lda.

I. Pedido

1. Em 5 de Setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Comercial dos Açores, Lda.
2. A Rádio Comercial dos Açores, Lda., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 6 de Março de 1989, estando a emitir com a denominação Rádio Comercial dos Açores, frequência 99.4MHz, no concelho de Ponta Delgada.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Declarações da entidade requerente e do sócio de que não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
 - f) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - g) Estatuto editorial;
 - h) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - i) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - j) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - k) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1 da Lei da Rádio.
5. O operador e o sócio remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, sendo declarada pelo sócio Carlos Alberto Batalha de Oliveira a participação no capital social do operador Notícias 2000 FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Lda, licenciado para o concelho do Funchal, frequência 100MHz.
6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado Rádio Comercial dos Açores apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, comporta por rubricas musicais, programas de informação, de debate,

entrevistas; conteúdos desportivos, entre outros, sendo possível inferir da sua descrição que se destinam especificamente à audiência do espaço geográfico a que corresponde a licença, respeitando a diversidade programática exigida a um operador generalista. Informam da retransmissão da emissão do operador TSF/Lisboa. São, ainda, anunciados serviços noticiosos de cariz local ao longo do dia, de segunda a sexta-feira, e três serviços aos sábados e domingos, cumprindo-se o previsto no artigo 39.º da Lei da Rádio;

8. Segundo a “memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos”, a “Rádio Comercial dos Açores” tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta, mas sempre em cumprimento da Lei da Rádio.
9. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo considera-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitadas, sendo assegurada um mínimo de oito horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Verifica-se a existência de emissão em cadeia com o operador TSF, licenciado para o concelho de Lisboa, frequência 89.5MHz, efectuada, de segunda a sexta-feira, a partir das 20h10m, aos Sábados a partir das 16h10m, e aos Domingos a partir das 19h.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e pessoa singular que o integra não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, confirmando-se, apenas, a participação pelo sócio Carlos Batalha no operador identificado no ponto 5 da presente Deliberação, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo

da empresa, confirmando-se, apenas, a alteração requerida pelo operador e autorizada pela ERC, nos termos da Deliberação 5-AUT-R/2008, de 31 de Janeiro de 2007.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Comercial dos Açores, Lda, para o concelho de Ponta Delgada, frequência 99.4MHz, com a denominação de “Rádio Comercial dos Açores”.

Lisboa, 25 de Novembro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira